



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.774, DE 19 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.653, de 15 de junho de 2022, para alterar a abrangência da Política Municipal de Combate à Pobreza e Geração de Renda, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do artigo 8º da Lei nº 3.653, de 15 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O cadastramento das famílias será realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e será fundamentado na base de dados e informações socioeconômicas dos Governos Federal e Municipal, observando-se os seguintes critérios:

- I -
- II - *estar com os dados no Cadastro Único atualizados ao tempo e na forma de regulamento ou edital publicado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;*
- III -
- IV -
- a)
- b)
- c)
- d)
- VI -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de maio de 2023, aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DO SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG), 28/05/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
22/05/23
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
19/05/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL